



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Rua Mayrink Veiga, 9 – 22º andar-Centro-Rio de Janeiro -CEP 20.090-910.
Tel: (21) 2139-3000 – Fax: (21) 2139-3206

NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 248/08

Em, 21/08/08

Ref.: Proc. INPI nº 52400.003121/08

**EMENTA: PROPRIEDADE
INDUSTRIAL. MARCAS E
PATENTES. ABAPI.
DEVOLUÇÃO DE PRAZO.
INSTABILIDADE DA REDE –
SISTEMA ON LINE.**

Sra. Coordenadora da CJCONS.

Trata o presente encaminhamento de ver examinado o pleito apresentado pela Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial – ABAPI, nos seguintes termos:

- a) *retificar a data do protocolo das petições de pedidos de registro de marcas e pedidos de patentes apresentadas no dia 16 de junho de 2008, para que constem como efetivamente depositadas em tal data; e*
- b) *publicar ou republicar os pedidos de registro de marcas e publicar, no prazo legal, os pedidos de patentes na Revista da Propriedade Industrial, constando a data de depósito como sendo o dia 16 de junho de 2008.*

Segundo relato de fls. 03, a ABAPI, em decorrência da instabilidade da rede do INPI, enviou correspondência ao INPI acusando

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL

14
0

irregularidades no protocolo de algumas petições apresentadas na predita data, das quais constavam como data de recebimento, o dia seguinte – 17.

Em resposta, o Sr. Presidente do INPI editou o comunicado de fls. 06, publicado na RPI nº 1957, em, 08/07/08, noticiando que devolveria os prazos que venceram no indigitado dia 16/06/08.

Ocorre que, tal medida não contemplou a *prioridade temporal de direitos decorrentes do depósito de pedidos de registro de marcas ou pedidos de patentes*, ou seja, não alcançou outras hipóteses, prejudicando, assim, outros usuários, em razão de eventual direito de precedência.

A aludida Associação registra, ainda, que é *elevado o número de casos relatados que se enquadram nesta circunstância*.


Como se vê das fls. 10 e 11, o assunto foi submetido, preliminarmente, às Diretorias envolvidas, respectivamente, DIRMA e DIRPA, as quais se manifestaram no sentido de que é operacionalmente impraticável apurar-se os depósitos efetuados na citada data. Logo, não seria possível atender-se ao pedido em apreço.

No entanto, impende esclarecer que o INPI não pode se furtar a solucionar o problema apontado, por uma questão operacional, na medida em que houve uma falha, da qual poderá derivar uma lesão ao direito de terceiros, por conseguinte, tem de ser corrigida, de sorte a evitar prejuízos àqueles que não lhe deram causa.


Ressalte-se, por oportuno, que os prazos têm de ser devolvidos *in totum* e não, em parte, vez que trazidas à baila pela ABAPI circunstâncias outras que, igualmente, devem receber o mesmo tratamento, ou seja, ser abrangidas pela medida juridicamente correta.

Diante disso, opino pela recondução do vertente feito às mencionadas Diretorias para, em complementação, ao pronunciamento anterior, explicitar o porquê da impossibilidade de se efetuar o demandado levantamento.

Sub censura.


Márcia Affonso Moura
Procuradora Federal
Mat. SIAPE - 449717
OAB - RJ 64.091

De acordo
Luiz Alencar
2/2
05/09/08
Mauro Sodré Maia
Procurador-Chefe

De acordo
do Sr. Procurador-Chefe
02/09/2008

RICARDO LUIZ SIQUEIRA
Mat. SIAPE 449644
Chefe da Divisão de Orientação Jurídica